



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.602.009/0001-35

Administração 2005/2008 - “*Participação e Desenvolvimento*”

LEI COMPLEMENTAR N°.008, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Altera dispositivo da Lei Complementar n°. 003/2003

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 101, caput, da Lei Complementar n°. 003, de 23 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.101- As situações de inconformidade quando às dimensões de lotes e logradouros existentes antes da vigência da presente lei serão preservadas, desde que os loteamentos e desmembramentos estejam parcial ou totalmente edificados antes do dia 23 de junho de 2003”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigorn a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas- MG , 30 de maio de 2006.

JOÃO CARDOSO DO COUTO

Prefeito Municipal